



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.536, DE 2023

(Do Sr. Jeferson Rodrigues)

Acrescenta inciso VI ao Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, para proibir condutores de veículos escolares que tenham sido condenados por assédio sexual e/ou estupro.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2305/2019.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES**  
**REPUBLICANOS - GOIÁS**

**PROJETO DE LEI N° , de 2023**

(Do Sr. Jeferson Rodrigues)

Acrescenta inciso VI ao Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, para proibir condutores de veículos escolares que tenham sido condenados por assédio sexual e/ou estupro.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Altera-se o Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, acrescentando o inciso VI, que passa a vigorar com o seguinte texto:

``Art.138.....  
.....  
V -  
.....  
..  
VI - Não ter sido condenado por assédio sexual e/ou estupro. (NR)''

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A proteção e o cuidado das crianças durante o transporte escolar são de suma importância para a sociedade. É incumbência do Estado e de todos os envolvidos assegurar um ambiente seguro para os estudantes durante suas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jeferson Rodrigues  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237888315800>



\* C D 2 3 7 8 8 3 1 5 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES**  
**REPUBLICANOS - GOIÁS**

Apresentação: 12/07/2023 16:06:23.687 - MESA

PL n.3536/2023

atividades educacionais, inclusive no deslocamento entre suas residências e as escolas.

A segurança de pessoas condenadas por assédio ou estupro trabalhe como motoristas de van escolar visa principalmente evitar que esses sujeitos ocupem uma posição que permita ter contato imediato e regular com crianças e adolescentes, o que poderia aumentar o risco de reincidência.

Sala das Sessões, em de de 2023

**Deputado JEFERSON RODRIGUES**  
Republicanos/GO



\* C D 2 3 7 8 8 3 3 1 5 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jeferson Rodrigues  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237888315800>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 Art. 138</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-09-23;9503">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-09-23;9503</a>
---	---

**FIM DO DOCUMENTO**